



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº: 010/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR, DETERMINADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA VALDIR PAULINO DA SILVA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE.

Pelo presente Instrumento de um lado como **Contratante**, o **MUNICÍPIO DE SALOÁ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, situada à Praça São Vicente, 43 Centro - Saloá - PE, neste ato, representado pelo Secretário de Finanças por competência delegada o Sr. **JOSÉ FERNANDES DE LIMA**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 047.934.554-68, DO OUTRO LADO a Empresa **VALDIR PAULINO DA SILVA**, com sede em Paulo Afonso, na Rua Teresinha, nº 104 - Sala - Bairro Alves de Souza, cep. 48.608-450, no Estado da BA, inscrita no CNPJ. Sob o nº 24.216.034/0001-86, neste ato representada pelo seu diretor Valdir Paulino da Silva, Brasileiro, Casado, programador, portador do R.G. nº 3824089 e CPF nº 656.045.634-04, residente e domiciliada na Rua Dra. Vera Lúcia Maciel Cavalcante, nº 81 - Boa Vista, Cep. 55.292-300 - Garanhuns-PE, daqui por diante denominada **CONTRATADO (a)**, as partes acima identificadas têm, entre si, justa e acertada o presente contrato de locação de prestação de serviços de Manutenção de Programa de Computador, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descrito no presente.

CLAUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de manutenção e locação de software pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no programa de computador (SIARP - Sistema de Arrecadação Pública).

DA MANUTENÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA - A manutenção do programa de computador acertada neste instrumento compreende no cumprimento dos seguintes serviços:

- Cadastro e Controle de IPTU
- Cadastro e Controle do Alvará
- Cadastro e Controle do ISS
- Cadastro e Controle das Receitas diversas
- Cadastro e Controle da Dívida Ativa.

CLAUSULA TERCEIRA - A fim de que possa realizar a manutenção do programa, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma equipe de funcionários que deverá fazer visitas periódicas à sede da CONTRATANTE, ou sempre que se fizer necessário em virtude de algum defeito que deva ser resolvido de forma urgente.

CLAUSULA QUARTA - Para fazer face ao presente instrumento serão utilizados recursos próprios deste poder municipal, bem como transferência do Governo Federal, classificados na seguinte dotação orçamentária:

11500- SECRETARIA DE FINANÇAS
0412200072.0034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COODENAÇÃO E
CONTROLE DA SECRETARIA DE FINANÇAS
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA QUINTA - São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações fiscais trabalhistas e previdenciárias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo Único - Na ocorrência da necessidade de alteração dos sistemas para o perfeito atendimento, fica a CONTRATADA obrigada a realiza-lo, desde que comunicado formalmente.

CLAUSULA SEXTA - Não haverá, durante a vigência do contrato, quantidade limitada de consultas sobre quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir sobre a funcionalidade dos sistemas.

CLAUSULA SÉTIMA - Fica a critério da CONTRATADA a escolha do meio de comunicação necessário para a realização das atualizações e orientações para utilização dos sistemas, tais como, internet, e-mail, telefone ou visitação pessoal.

CLAUSULA OITAVA - A CONTRATADA ficará isenta de qualquer obrigação quanto a perda/corrupção do sistema ou de sua base de dados, ficando a CONTRATANTE a responsabilidade de cópias de segurança (BACKUPS), a qual a CONTRATADA deverá prestar a orientação necessária para o devido procedimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLAUSULA NOVA - A CONTRATANTE se responsabiliza pela utilização dos sistemas, tais como, os funcionários habilitados à utilização e a veracidade das informações a serem registradas.

CLAUSULA DÉCIMA - A CONTRATANTE também se responsabilizará pelos problemas decorrentes de alterações feitas por funcionários dela mesma, no programa ou no equipamento onde ele é utilizado. E pelos problemas em outros programas ou sistemas que não trabalhem integrados ao programa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Por se tratar de LOCAÇÃO DE SISTEMA, o local da prestação de serviço será a SEDE DA CONTRATADA, portanto o ISS (Imposto sobre Serviço), será recolhido na sede da contratada (Paulo Afonso-BA), conforme artigo 3º da Lei Complementar Federal Nº 116.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas e defeitos que ocorram com o programa, a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Caso haja a necessidade, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA sua estrutura física, técnica e pessoal, para que esta realize os serviços de manutenção.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – Pela presente prestação de serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de (R\$ 7.800,00) (sete mil e oitocentos reais), pelo serviço prestado de **04 de Janeiro de 2016 a 31 de Dezembro de 2016**. O pagamento se dará em (12) (doze) parcelas mensais iguais de R\$ (R\$ 650,00) (seiscentos e cinquenta reais) com vencimentos para cada dia 10 do mês do serviço prestado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Contrato poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes, caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo Único – Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2016, podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias ou ainda ser prorrogado mediando o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Obrigam-se ao presente contrato as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA- Fica eleito o Fórum da Comarca de Saloá - PE, competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

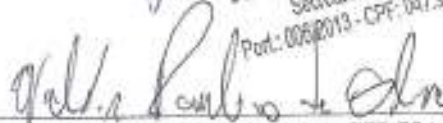
E por estarem justo e contratado, firmam como testemunhas, abaixo assinadas, o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito legal.

Saloá, em 04 de Janeiro de 2016



JOSÉ FERNANDES DE LIMA

Contratado
Secretário de Finanças
Port: 006.0013 - CPF: 047.934.554-68



VALDIR PAULINO DA SILVA

Contratado (a)

Testemunha

Testemunha